



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva

PORTARIA nº 001/2022 – PJRPE

Procedimento Administrativo nº 001/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* subscrito, no uso das atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, 129, II, III, e VI, todos da Constituição Federal; e no artigo 8º, inciso I, e 9º, ambos da Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO a imperiosa atuação do Ministério Público, em respeito à sua evolução institucional e ao perfil traçado pela Constituição da República (arts. 127 e 129), que, nitidamente, priorizam a defesa dos inúmeros direitos e interesses difusos, coletivos e públicos, dentre os quais se inclui o patrimônio público, nos termos do art. 129, III, da CF/88, do art. 1º, VIII, c/c o art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que a CF/88, em seu art. 37, *caput*, dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes federativos obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 005/2022 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no sentido de que a contratação direta de *shows* artísticos deve ser instruída com as formalidades estabelecidas no artigo 72 e com a observância dos requisitos do artigo 74, II, ambos da Lei 14.133/2021, ou das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, a permitir o controle da legalidade e da razoabilidade do ato administrativo que declara a inexigibilidade de licitação. Exigência de procedimento prévio de justificativa da escolha (consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública) e do preço (análise mercadológica a que permita aferir se o valor do cachê era compatível com o mercado e se atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em vista da dimensão dos recursos orçamentários disponíveis). Cabe identificar que a contratação seja formalizada diretamente com o artista ou com o empresário que o representa com exclusividade, não se admitindo a exclusão de licitação para empresas intermediadoras que detêm somente direito de agenciamento em datas específicas ou com delimitação no território (exclusividade fabricada). E que serviços e materiais que não se enquadram como inexigibilidade de licitação (palco, som, iluminação, geradores e segurança, dentre outros) devem ser excluídos da contratação direta.

CONSIDERANDO as informações de que a Prefeitura de Rio Preto da Eva realizará a 22ª Feira da Laranja e que o evento ainda vai contar com um circuito de motocross e circuito de vaquejada, nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a prática do crime previsto pelo art. 32 da Lei 9.605/98 (com pena de 03 meses a 01 ano de detenção), vez que a "vaquejada" não pode de forma alguma fomentar atividade que gere sofrimento,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva

abuso e maus-tratos aos animais envolvidos, em dissonância com as disposições constitucionais, legais e as declarações internacionais de que o Brasil é signatário; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.781, de 14 de agosto de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que considera o Regulamento Geral da Vaquejada da Associação Brasileira de Vaquejada (Abvaq) adequado para garantir o bem-estar animal.

CONSIDERANDO que entre outros pontos, o regulamento proíbe o uso de chicotes ou qualquer outro objeto que possa causar dano ao animal e determina a presença de uma equipe de médicos veterinários de prontidão em todos os eventos, com equipamentos e medicamentos adequados e também torna obrigatória a presença do chamado juiz do bem-estar animal, que pode desclassificar qualquer atleta que descumpra as regras.

CONSIDERANDO a notícia divulgada na imprensa acerca da realização do evento 22ª Feira da Laranja, neste Município de Rio Preto da Eva, a qual contará com apresentações de artistas locais e *shows* nacionais com a apresentação do cantor João Gomes, além da cantora Solange Almeida e do cantor Dorgival Dantas, não se tendo ainda informações sobre os valores a serem pagos aos artistas;

CONSIDERANDO que até a presente data não consta no Portal da Transparência do Município de Rio Preto da Eva a eventual dispensa ou inexigibilidade de licitação para as aludidas contratações e o respectivo contato, muito embora essas informações sejam obrigatórias de inserção;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar se há interesse público primário nessas contratações, bem como se foram observados os princípios e regras previstas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) e, sobretudo, se a realidade financeira e orçamentária do Município comporta essas despesas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem papel de "Ombudsman", agindo de forma preventiva em defesa dos direitos humanos e fundamentais da sociedade, realizando o controle da Administração Pública, por meio da necessária observância dos limites legais e constitucionais pelo administrador;

CONSIDERANDO, nessa ambiência, que o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro *Humberto Martins*, analisando a Suspensão de Liminar e de Sentença nº 3.123-BA6, suspendeu, em 05 de junho, a decisão de um juiz plantonista do Tribunal de Justiça da Bahia, que havia liberado a realização dos *shows* previstos na "Festa da Banana", no município de Teolândia, destacando:

"Não há, de fato, proporcionalidade entre a condição financeira do município, suas prioridades em termos de serviços públicos e o gasto despendido com o evento, ainda que se considere muito relevante a realização de eventos culturais pelo País. Essa, inclusive, foi a mesma razão que levou esta presidência a decidir de maneira idêntica na SLS 3.099. Pontue-se, em conclusão, que eventuais gastos já adiantados pelo município não constituem fonte de argumento suficiente para autorizar o dispêndio total do evento - ao contrário do que entendeu o juiz plantonista do TJBA, pois esses valores podem ser recuperados diante da não realização do show e nenhuma multa contratual prevalece perante o interesse público maior. (destacamos)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva

CONSIDERANDO que, se por um lado, o lazer é direito de todos e que deve ser assegurado e fomentado, principalmente em datas quando tradicionalmente a comunidade se reúne para comemorações, por outro lado, se impõe observar, de igual modo, que os gastos devem *guardar correlação* com a realidade financeira e orçamentária da cidade, sob pena de se relegar todos os outros direitos à completa inefetividade;

CONSIDERANDO, por fim, que de acordo com o Decreto nº 33/2022, o Município de Rio Preto da Eva teve situação de emergência declarada desde 27 de abril de 2022, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, em razão das cheias dos rios que impactaram o Município;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Autuação e registro desta Portaria no Sistema MPVirtual, assinalando como objeto delimitado: "*Apurar os gastos públicos, bem como a regularidade da 22ª Feira da Laranja em Rio Preto da Eva (2022)*";
2. Publicação esta portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), certificando-se nos autos a publicação;
3. Junte-se aos autos a documentação que já foi encaminhada pela Prefeitura de Rio Preto da Eva sobre o referido evento;
4. Oficie-se à Prefeitura do Município de Rio Preto da Eva, a ser *entregue em mãos* do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou Procurador-Geral do Município, REQUISITANDO-SE que no prazo de 10 (dez) dias:
 - 4.1. Informe sobre a eventual existência de parceria firmada com o Governo do Estado do Amazonas e empresas particulares para o custeio do evento, principalmente em relação aos *shows* artísticos nacionais enunciados para a 22ª Feira da Laranja;
 - 4.2. Informe o VALOR a ser gasto em cada uma das apresentações artísticas (nacionais e locais), bem como, com os serviços de montagem de palco, iluminação, sonorização, entre outros itens indispensáveis para a estrutura física de som e palco, além da eventual segurança privada contratada;
 - 4.3 Encaminhe cópia dos contratos firmados com cada um dos artistas (nacionais e locais) contratados;
 - 4.4 Informe as respectivas FONTES de custeio (recursos próprios, particulares, da Secretaria de Agricultura, Secretaria de Cultura, etc);
 - 4.5 Informe a relação das empresas que estão patrocinando o evento;
 - 4.6 Informe a FORMA de contratação utilizada para cada artista contratado (contratação direta, dispensa ou inexigibilidade de licitação);
 - 4.7. Encaminhe cópia dos respectivos processos licitatórios e contratos, esclarecendo quando foram incluídos no *Portal da Transparência* do Município;
 - 4.8. Informe se há planejamento inicial para realização da "vaquejada" no âmbito da 22ª Feira da Laranja, e se está sendo observada a Portaria nº 1.781, de 14 de agosto de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que considera o Regulamento Geral da Vaquejada da Associação Brasileira de Vaquejada (Abvaq) adequado para garantir o bem-estar animal.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva

ADVIRTA-SE que a omissão na resposta poderá implicar em medidas judiciais (ação ordinária de obrigação de não fazer, com pedido liminar), sem prejuízo de configurar o dolo para fins de improbidade administrativa, ex vi do art. 10, incisos VII e XII, da Lei nº 8.429/92, a ser apurada em procedimento próprio.

5. Seja oficiado ao Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado do Amazonas para que realize fiscalização, no local em que ocorrerá a vaquejada, a fim de evitar a prática de delitos ambientais, durante a realização do evento 22ª Feira da Laranja, nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2022.

6. Seja oficiado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, para que proceda vistoria prévia nas instalações do evento 22ª Feira da Laranja, a fim de verificar a situação do local quanto às condições de segurança, encaminhando-se o relatório a este Órgão Ministerial.

7. Nomear, sob compromisso para secretariar o presente feito, a Assessora Jurídica Perla Ferreira Rebouças, lotada na Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.

8. Providenciadas as medidas preliminares, voltem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Preto da Eva – AM, 02 de agosto de 2022.

MARCIO PEREIRA DE MELLO
MELLO:38280710230

Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA DE MELLO:38280710230
Dados: 2022.08.02 11:21:55 -04'00'

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
Promotor de Justiça